



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 220/97, DE 02 DEZEMBRO DE 1997.

“Constitui Comissão Permanente de Administração do Cemitério Municipal e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que consta do Processo Interno n.º 038/97-GP e a proposta apresentada pela Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica constituída, a nível municipal, uma Comissão Permanente de Administração do Cemitério Municipal, que terá a seguinte composição:

- I- INCAS PINTO**, matrícula n.º 0606, Diretor da Divisão de Administração Geral, da Secretaria Municipal de Administração, que será o Presidente;
- II- BENEDITO VIEIRA DE FREITAS**, matrícula n.º 3616, Chefe de Seção de Administração do Cemitério, da Divisão de Administração Geral;
- III- CRISTIANE FREIRE DA SILVA**, matrícula n.º 3599, Procuradora Judicial, da Procuradoria Geral do Município;
- IV- DORIAN BLUYUS RODRIGUES MATHIAS**, matrícula n.º 3882, Diretor da Divisão de Gestão de Governo, da Secretaria Municipal de Governo Planejamento e Gestão; e
- V- GINA MARIA ALVES BRAGA**, matrícula n.º 2832, Chefe de Seção de Tributação, da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 2º. - A Comissão Permanente de Administração do Cemitério Municipal, ora constituída, terá como competência propor soluções e diretrizes para a organização e funcionamento do Cemitério Municipal, elaborando, para tanto, minuta de regulamento a ser apresentado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação, obedecendo as seguintes diretrizes:

- I-** elaborar normas para cadastramento e concessões e vistoria de jazigos;
- II-** normas para construção e reforma de jazigos;
- III-** fiscalizar o absoluto asseio e limpeza;
- IV-** definir normas de execução e controle dos sepultamentos, exumações e transladações;



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

- V- disciplinar o horário de funcionamento do Cemitério Municipal;
- VI- disciplinar sobre o velório municipal, definindo horário, limpeza, manutenção, e outras atividades específicas;
- VII- definir normas de arrecadação e fiscalização das taxas referente aos serviços funerários, observando o que dispõe o Código Tributário Municipal;
- VIII- elaborar, junto à Secretaria de Assistência Social, normas para o atendimento das concessionárias às pessoas reconhecidamente carentes;
- IX- disciplinar sobre sepultamento de indigente; e
- X- demais atribuições que vierem a ser cometidas.

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 02 de dezembro de 1997.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal